



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Proposição de Lei nº 13/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício corrente, para construção da garagem municipal e dá outras providências. ”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício do ano corrente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a atender as despesas de construção da garagem municipal, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Paiva
Unidade: 05 – Secretaria de Obras, Serviço Urbano, Saneamento, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
Sub-unidade: 01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 007 – Um novo tempo, uma nova cidade
Ação: Projeto 1.0065 – Construção da Garagem Municipal
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso – 00.02.60

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, será utilizado, como fonte de recurso, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 00.02.60, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias previstas no art. 1º, até o limite de 30% (trinta por cento) no caso de insuficiência de saldo para cobrir as despesas do crédito adicional especial que trata esta lei.

Recebi 23/06/2022

Paulo



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as readequações necessárias nos instrumentos de planejamento do município, para promover a inclusão da dotação orçamentária prevista no art. 1º desta lei (Lei nº 1.329 de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 - e Lei nº 1.321 de 02 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 10 de junho de 2022.

Adair José Lopes Neves
Presidente